



C. M.
Proc. 056/09
11 016
Bury

LEI Nº. 1.246 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO RURAL E
URBANO DESENVOLVIDO COM A
UTILIZAÇÃO DE BENS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DO
INTERESSE DOS QUE OS
REQUEREREM.**

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nesta Lei e de acordo com dispositivo do Art. 3º, da Lei Complementar nº 01 de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal). Faz saber

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades rurais e urbanos em propriedades particulares com a utilização de bens e serviços com preço destinados a remunerar a utilização dos mesmos, executados pela Prefeitura Municipal conforme tipo do serviço e/ou maquinário.

I -	TRATORES AGRÍCOLAS -	R\$ 45,00 a hora máquina;
II -	TRATORES AGRÍCOLAS - (serviço de silagem e pulverização)	R\$ 60,00 a hora máquina;
III -	TRATOR TRAÇADO	R\$ 60,00 a hora máquina;
IV -	RETROESCAVADEIRA -	R\$ 65,00 a hora máquina;
V -	PÁ-CARREGADEIRA -	R\$ 65,00 a hora máquina;
VI -	TRATOR ESTEIRA D-6D -	R\$ 100,00 a hora máquina;
VII -	TRATOR ESTEIRA 7D -	R\$ 75,00 a hora máquina;
VIII -	CAMINHÃO DE TERRA 6m³-	R\$ 20,00 a viagem;
IX -	CAMINHÃO CARGO ¾	R\$ 1,00 o quilômetro
X -	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA	R\$ 1,50 o quilômetro
XI -	TAXA LIMPEZA TERRENO URBANO BALDIO	R\$ 30,00 por limpeza

Parágrafo Único - O frete de ida e volta para deslocamento dos maquinários constantes nos itens VI e VII fica por conta do solicitante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a limpeza de todo e qualquer terreno urbano baldio de

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



propriedade particular, bem como cobrar a taxa de limpeza no mesmo boleto do IPTU do ano em curso.

Art. 3º - Os preços dos serviços deverão ser recolhidos por meio de boleto bancário que serão expedidos com data de vencimento de até 30 dias após o término da execução do serviço ou utilização do bem.

Art. 4º - A parte interessada na utilização de bens e serviços públicos deverá requerer expressamente na sede da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio, devendo constar nome, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e endereço, se pessoa natural, e nome, CNPJ, endereço, se pessoa jurídica, bem como, a indicação do local onde serão utilizados os bens e/ou prestados os serviços;

Art. 5º - A falta de pagamento pela utilização de bens e serviços públicos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 6º - A utilização de bens e serviços públicos em face de interesse comunitário, para atender associações, projetos sociais, cooperativas, etc., no que tange ao espaço comum da coletividade, serão isentos do pagamento de taxas constante desta Lei.

Parágrafo Único – Trabalhadores individuais que requererem no Máximo (01) uma hora de serviço, ou (01) um caminhão de terra no curso de cada semestre, desde que esteja em dias com a fazenda pública municipal também será contemplado com a isenção.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

S. J. DOS QUATRO MARCOS/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2009.


JOAO ROBERTO FERLIN
PREFEITO MUNICIPAL